



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 165/2022

Dispõe sobre a criação de Áreas de Descarte Controlado.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam criadas as Áreas de Descarte Controlado – ADCs, no âmbito do município de Foz do Iguaçu, a serem delimitadas posteriormente pela secretaria competente.

Art. 2º Fica instituído o “Dia do Bota-Fora”, com a finalidade de propiciar à população o descarte controlado de móveis, eletroeletrônicos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, com possibilidade de recuperação ou não, bem como calçados, vestuários, brinquedos, colchões e sobras de materiais de construção reaproveitáveis ou não.

§ 1º Para o descarte no “Dia do Bota-Fora”, fica estipulado o horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, nas áreas delimitadas pelo município com a finalidade de atender aos requisitos desta Lei, nos dias designados posteriormente pela secretaria competente.

§ 2º A coleta dos objetos previstos no *caput* por terceiros interessados deverá ocorrer até as 18 (dezoito) horas do dia subsequente.

§ 3º Decorrido o horário previsto no parágrafo anterior, os objetos não apanhados por terceiros interessados serão recolhidos pela municipalidade para destinação a pessoas carentes ou posterior descarte.

§ 4º Fica facultado ao gestor a opção de criar um canal digital ou a disponibilização de um número telefônico para agendamento de coletas residenciais de descartes.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Só poderão ser depositados nas ADCs os objetos que, não sendo apanhados por terceiros, possam ser recolhidos pelo município sem que haja dano ambiental ou risco à saúde pública, não sendo permitido o descarte de lixo doméstico.

§ 6º Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos somente na área delimitada pelo município para tal fim.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a cidade será dividida em regiões, que serão contempladas pelo benefício desta Lei duas vezes ao mês, preferencialmente aos sábados, conforme calendário definido pelo gestor.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem assim a promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2022.

Cabo Cassol
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus pares este projeto de lei que tem por finalidade a criação de áreas destinadas a descarte de mobílias velhas, utensílios domésticos sem uso ou danificados, calçados, vestuários, brinquedos, colchões, sobras de materiais de construção, entre outros materiais considerados lixo ou que os moradores apenas tenham interesse em se desfazer.

Ao destinar uma área específica para este fim, o poder público estará, na prática, mitigando vários problemas crônicos e históricos referentes a este tema em específico. Proporcionar ao cidadão essa opção irá diminuir, quiçá eliminar, os problemas de descarte desses materiais em terrenos baldios, matas, beira de rios e córregos, trazendo de forma muito ampla e prática vários benefícios aos municíipes, dentre eles a despoluição visual de algumas áreas da cidade, o maior controle de algumas pragas por parte do centro de zoonoses, controle dos danos ambientais causados pelo descarte irregular desses materiais e, por fim, evitar que vários problemas como os alagamentos nas áreas mais baixas das bacias hidrográficas da cidade venham a ocorrer.

Desse modo, creio que criar e disciplinar essas ADCs é de amplo modo viável e crucial para que o município alcance algumas metas ambientais que vem buscando ao longo dos anos. As vaidades e os desentendimentos de gestões públicas podem trazer prejuízos irreparáveis aos municíipes de qualquer cidade, mas, sempre que o foco for alcançar o bem comum, as ideias e os projetos convergirão para um só caminho, o sucesso de todos e o equilíbrio entre a atividade humana com o meio ambiente.

Sendo assim, solicito apoio de nossos pares para aprovação da presente proposição.